



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 905, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, n.º 4.626-R, de 12/04/2020, DECRETO Nº 4648-R, de 08 de maio de maio de 2020, todos insertos no âmbito de todo o Estado do Espírito Santo visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e DECRETO Nº 4659-R, de 30 de maio de maio de 2020, além das Portarias da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – nº 068-R de 19/04/2020, nº 080-R, de 09/05/2020, nº 086-R, de 15/05/2020, nº 100-R e 101-R, de 30/05/2020, e 129-R, de 04/07/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 355, de 16 de março de 2020, Decreto nº 356, de 16 de março de 2020, Decreto nº 382, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 488, de 22 de abril de 2020, todos editados pelo Município de Linhares-ES, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o mapeamento de risco estabelecido no Anexo Único da Portaria SESA nº 187-R, de 19/09/2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, em que o Município de Linhares é classificado como nível de risco "baixo";

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o conjunto de medidas voltadas à prevenção da disseminação da pandemia de COVID-19 no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Linhares.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público deverão garantir as condições mínimas operacionais e medidas de distanciamento controlado.

§ 1º Poderá haver excepcionalmente o transporte de número limitado de passageiros em pé, variando de acordo com o tipo de veículo, sendo permitido, no máximo, 08 (oito) passageiros em pé nos ônibus convencionais, desde que respeitada uma distância mínima de segurança de 1,5 metro.

§ 2º Os veículos deverão ser sinalizados com a nova capacidade de transporte e com os locais de posicionamento preferencial dos passageiros que, excepcionalmente, viajarem em pé, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público deverão adotar as medidas sanitárias que se fizerem necessárias para reduzir os riscos de disseminação do novo coronavírus, promovendo a limpeza diária e frequente, com produtos saneantes, de todas as superfícies que são tocadas com frequência por usuários e operadores do serviço.

§ 4º Os procedimentos de limpeza e desinfecção de veículos e equipamentos públicos devem ser realizados com a utilização de Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco existente e de produtos indicados pelas autoridades sanitárias, a fim de garantir a saúde dos trabalhadores e a devida higienização dos diversos tipos de superfície.

Art. 3º Os veículos só poderão circular com janelas e compartimentos de ventilação abertos, sem a utilização do ar-condicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Parágrafo único. Os ônibus com ar condicionado só poderão circular após a elaboração de protocolo específico, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme Termo de Compromisso firmado em 27/08/2020 entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, e a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Ficam revogados os incisos V, VI e VII do artigo 7º do Decreto nº 382, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos